

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA
DE CAMPO GRANDE/MS.**

Processo n. 0816950-04.2024.8.12.0001

**A.L.D. TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI;
LOGÍSTICA E TRANSPORTES CENTRAL EIRELI e TRANSMANO TRANSPORTES
E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**, por seus advogados, vêm respeitosamente à
presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fl. 3288, **EMENDAR** o pedido de
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que fazem nos seguintes termos:

I – DA INTIMAÇÃO

Esse MM. Juízo, às fls. 3288/3289, determinou fosse emendado o pedido de Recuperação Judicial, postulando pela apresentação e/ou complementação dos documentos exigidos pelo artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 e, também, prestados os esclarecimentos necessários acerca da constituição do grupo societário.

Em atendimento a r. decisão, prestam as Peticionárias os esclarecimentos a seguir, bem como acostam aos autos a documentação complementar, requerendo, ao final, o recebimento, acolhimento e processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos em que formulados na exordial.



II – SOBRE O GRUPO TRANSMANO – DESCRIÇÃO E PONTOS SENSÍVEIS

O Grupo Transmano é formado pelas empresas – *A.L.D. Transportes e Locações Eireli*; *Logística e Transportes Central Eireli*; e *Transmano Transportes e Locação de Máquinas Ltda.* – e essa formação, de fato e de direito, foi ocorrendo de maneira orgânica dentro de um cenário de prosperidade que foi sendo experimentado ao longo dos anos de atividade empresarial.

Desde o princípio, com a constituição da empresa TRANSMANO, no ano de 2006, as atividades comerciais destinam-se ao transporte interestadual de cargas rodoviárias, contemplando duas vertentes indissociáveis: a operação *logística* e a operação *da frota de caminhões/reboques*, propriamente dita.

Nesse viés, a prestação de serviço de transporte consiste na retirada da indústria e na entrega desses produtos/mercadorias, que podem ou não ter permanecido em espera em seus centros de distribuição. O transporte dos produtos pode ser feito de forma “fechada” (o total da carga é entregue a um único destinatário) ou “fracionada”, conforme quantidade e variedade indicada pelo contratante.

Já a operação logística, consiste na prestação do serviço de recebimento, conferência, armazenamento, separação e empacotamento dos produtos/mercadorias dos clientes (fábricas/indústrias), para que possam estar devidamente aptos ao transporte dentro do prazo e condições solicitadas pelos remetentes indicados (sejam eles distribuidores ou consumidores finais).

Esta modalidade é conhecida como *Cross Docking*, metodologia de distribuição em que as mercadorias produzidas e vendidas pelas indústrias são enviadas para um centro de distribuição (do transportador) que, de

forma ágil e organizada, encaminha os produtos para os clientes, distribuidores ou consumidores finais da contratante dos serviços.

Nota-se, com isso, que a prestação dos serviços logísticos e de transportes se entrelaçam de forma indissociável e harmônica, permitindo a consecução dos fins sociais das empresas proponentes, eis que todas laboram para a mesma finalidade precípua.

Com efeito, à medida em que se consolidava no mercado como referência no ramo de transportes, a empresa TRANSMANO prosperava na atividade empresarial, e nesse sucesso promissor, foi exponencialmente aumentado a movimentação de recursos financeiros, de tal forma que se viu margeando o teto estabelecido pela Receita Federal como limite de permanência no regime de tributação do Simples Nacional.

Nesse contexto, entenderam os sócios, como estratégia de planejamento tributário, em trazer às atividades um novo CNPJ. E para tanto, em outubro de 2013, a empresa A.L.D. foi integrada ao grupo, exercendo em conjunto com a TRANSMANO as atividades precípuas de transporte.

Posteriormente, notando a impossibilidade de manter o regime tributário no Simples Nacional, de maneira estratégica, entendeu o grupo por incorporar uma nova empresa, denominada por LOGÍSTICA, que passou a operar no regime fiscal do Lucro Real e juntamente com as demais pessoas jurídicas já consolidadas ao grupo empresarial.

Naturalmente foi sendo definido, com o passar dos anos, que apesar de trabalharem de forma integrada como grupo econômico familiar, cada irmão ficou como quotista de uma das empresas, apenas por questões burocráticas, organizacionais e para atender ao planejamento tributário.

Não obstante cada irmão seja sócio proprietário de uma das empresas – o que é vislumbrável na documentação societária – na prática, os sócios decidiram estabelecer igualdade de condições e de responsabilidades, tanto que os negócios tomados e firmados pelo grupo, são realizados em conjunto, o que reflete em garantias cruzadas nas diversas obrigações financeiras, corroborando, inclusive, para o pedido de consolidação processual e substancial do Grupo Transmano.

Feitas essas considerações acerca da constituição e desenvolvimento empresarial do grupo recuperando, em atenção a decisão de fls. 3288/3289, passamos ao aprofundamento dos pontos sensíveis que desencadearam a situação de dificuldade econômica e financeira ensejadora do pedido de RJ.

Nesse passo, conforme destacado desde a exordial da ação cautelar, no final do ano de 2018, visando a expansão dos negócios, o grupo realizou um alto investimento na frota de caminhões, que teve sua capacidade aumentada em 50% (cinquenta por cento), sendo tais aquisições realizadas por meio de financiamento bancário, cujos pagamentos iniciaram no ano de 2019.

No decorrer do ano de 2019, iniciaram-se os pagamentos dos financiamentos bancários contraídos pelo grupo para incremento de sua frota de caminhões, que se estenderiam por longo período de tempo (em média 48 meses). Porém, com a eclosão da pandemia em pleno decorrer desse prazo, tornou-se imprescindível renegociar os valores, sempre com taxas de juros elevadíssimas, irremediavelmente impostas pelas instituições financeiras.

As altas taxas de juros, aliadas a uma queda de receita lógica proveniente da pandemia, acabaram por aumentar exponencialmente as dívidas contraídas com as instituições financeiras.

Junto a isso, os recebimentos oriundos da prestação de serviços tiveram um congelamento de preços, haja vista que o mercado, resistente, não aceitou o repasse ou acréscimo de valores nas tabelas comerciais (preços praticados pelas Recuperandas aos seus clientes) até que a “normalidade” do cenário comercial estivesse restabelecida.

Não fosse suficiente todo o caos financeiro ora narrado, os recebíveis por serviços já executados pelo grupo sofreram com alongamento nos prazos de pagamento, impactando diretamente no capital de giro e receitas disponíveis para que o grupo empresarial seguisse prestando seus serviços de maneira plena, principalmente, durante a pandemia.

Assevera-se, ademais, que durante todo o período pandêmico os principais custos operacionais das Recuperandas foram elevados drasticamente, em especial no que tange ao preço dos combustíveis, principal insumo utilizado na atividade de transportes.

Com efeito, conforme se demonstra abaixo, houve um progressivo aumento do preço do combustível entre os anos de 2020 e 2023, visto que referida *commodity* (petróleo) – responsável por cerca de **60%** do custo da operação da frota utilizada pelas devedoras – alcançou valores recordes no histórico nacional¹.

¹ Disponível em: <https://br.investing.com/commodities/brent-oil-streaming-chart>.



Pelo gráfico supra, denota-se que o preço do barril de petróleo (em dólares) teve um aumento expressivo entre os anos de 2020 e 2023, respectivamente de \$ 19,00 (2020) para \$ 120,00 (2023), elevações essas que não foram repassadas aos clientes do grupo, eliminando substancialmente a margem de lucro das recuperandas.

Os repasses de tais custos, por sua vez, não foram possíveis, em virtude da estabilização dos contratos firmados pelas recuperandas com seus clientes, os quais, em sua grande maioria, são entabulados para o longo prazo, de modo que eventuais reajustes ou modificações resultariam na quebra de confiança, razão pela qual teve o grupo de incorporar tais prejuízos para não ocasionar danos ainda maiores, como a perda de clientes imprescindíveis para atividade.

Além disso, as consequências negativas do período perduram até os dias atuais, haja vista que os recursos tomados durante esse momento de crise atrelados aos altos custos para prestação dos serviços, ainda suprimem grande parte do faturamento que deveria ser obtido pelas recuperandas, o que se reflete no resultado negativo dos anos de 2021 (R\$ 4.200.000,00), 2022 (R\$ 3.000.000,00) e 2023 (R\$ - 5.800.000,00), grande parte representado pelas dívidas com terceiros.

No mais, corroborando as demonstrações em tela, as matérias jornalísticas apontam para um aumento histórico do preço “médio” do diesel (repita-se: principal insumo do grupo em recuperação), vejamos²:

Pela primeira vez na história, preço médio do diesel ultrapassa o da gasolina

No Mato Grosso, combustível do tipo S-10 foi encontrado a R\$ 9,15, maior valor do país

Junto com as elevações nos custos, o segmento de transporte rodoviário, enfrentou, ainda, a greve dos caminhoneiros³, em 2021 (durante a pandemia), ocasionando fechamento de estradas, rodovias, portos; fatos esses que impediram o abastecimento e a entrega dos produtos transportados, fazendo com que atrasassem os recebíveis, visto que a prestação de serviço não se concretizava no tempo em que planejado:

Com pandemia, greve dos caminhoneiros pode ser mais complexa do que a de 2018

Paralisação pode afetar distribuição de vacinas e transporte de cargas para exportação e comprometer ainda mais a renda das famílias

Anna Russi, Julliana Lopes, Manuela Tecchio e Natalia Flach, da CNN, em São Paulo e Brasília

De toda sorte, de acordo com o contexto aduzido, nota-se que os problemas e desafios financeiros experimentados pelo grupo recuperando, são fruto de uma crise generalizada no setor de transporte e logística que, por via de consequência, desaguou na presente necessidade de se valer do instituto da recuperação judicial como instrumento de manutenção de sua função social.

² <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/pela-primeira-vez-na-historia-preco-medio-do-diesel-ultrapassa-o-da-gasolina/>.

³ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/caminhoneiros-prometem-greve-governo-duvida-pandemia-pode-agravar-prejuizos/>. Acesso em: 19/06/2024.

Portanto, feitas as considerações pertinentes, espera-se terem sido sanadas as dúvidas sobre o conjunto de fatores que contribuíram para o descompasso no caixa das empresas do Grupo Transmano, razão pela qual, ratificasse o pedido de deferimento para processamento da recuperação judicial, posto ser o recurso disponível para superação da crise econômica e financeira suportadas pelo grupo empresarial.

II – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

II.1) Relatório de Fluxo de Caixa de 2022 e 2023 para cada uma das três empresas proponentes (art. 51, II, alínea “d”, da LREF):

Registra-se que as requerentes ao ingressarem com a RJ apresentaram as demonstrações de fluxo de caixa de 2021, 2022 e 2023, contudo, de forma consolidada, isto é, considerando a unicidade do grupo econômico proponente, conforme se verifica no quadro abaixo:

| Documento | Fls. |
|-------------------------------------|-------------|
| Relatório de Fluxo de Caixa de 2022 | 1417/1419; |
| Relatório de Fluxo de Caixa de 2023 | 1419 e 1422 |
| Relatório de Fluxo de Caixa de 2024 | 1426 |

Entretanto, em que pese o pleito das requerentes para a consolidação substancial do grupo, a fim de atender com a exigência deste d. juízo, apresenta-se, em anexo, os relatórios de Fluxo de Caixa de 2022 e 2023 para cada uma das três empresas proponentes.

a) A.L.D Transportes e Locações Eireli – Demonstrativo de Fluxo de Caixa de 2022 e 2023:

| DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método direto) | | |
|--|---------------------|---------------------|
| Entidade: A.I.d Transportes e Locacoes Eireli | | |
| CNPJ: 18.994.968/0001-46 | | |
| | 01/01/21 a 31/12/21 | 01/01/22 a 31/12/22 |
| ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Bancos Conta Movimento | -735,60 | 156.561,56 |
| Pagamento de Credores Diversos | 256.074,96 | 0,00 |
| Custos c/ Pessoal | -67.690,05 | -91.056,61 |
| Impostos a Recuperar | 0,00 | -108,15 |
| Impostos | -7.433,52 | -32.568,86 |
| Recebiment de Clientes | 2.039.562,90 | 226.383,72 |
| Encargos Sociais | -25.144,09 | -74.475,60 |
| Pagos a fornecedores | -297.263,97 | -650.209,22 |
| IRPJ e CSLL | -11,40 | -34,97 |
| Outros Credores | -5.436.018,46 | 2.172.807,47 |
| Pagamentos a Funcionários | -698.622,10 | -747.634,49 |
| Pagamento de Despesas Operacionais | -216.197,84 | -376.524,84 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | -4.453.479,17 | 583.140,01 |
| ATIVIDADES FINANCIAMENTO | | |
| Integralizacao de Capital Social | 451,52 | 294,63 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO | 451,52 | 294,63 |
| ATIVIDADES INVESTIMENTOS | | |
| Pagamento de Financiamentos (Compra Imobilizado) | -4.678.099,80 | -2.957.532,81 |
| Participações em Outras Sociedades | 0,00 | 2.516.901,78 |
| Compra de Imobilizado | 0,00 | -5.500,00 |
| Investimentos Temporários | -175.423,72 | -167.643,59 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS | 4.502.676,08 | -613.774,62 |
| SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 0,00 | 49.648,43 |
| SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 49.648,43 | 19.308,45 |
| VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES | 49.648,43 | -30.339,98 |

| DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método direto) | | |
|--|---------------------|---------------------|
| Entidade: A.I.d Transportes e Locacoes Eireli | | |
| CNPJ: 18.994.968/0001-46 | | |
| | 01/01/22 a 31/12/22 | 01/01/23 a 31/12/23 |
| ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Impostos | -32.568,86 | -140.457,86 |
| Encargos Sociais | -74.475,60 | -95.852,96 |
| Custos c/ Pessoal | -91.056,61 | -206.865,02 |
| Impostos a Recuperar | -108,15 | 0,00 |
| Pagamentos a Funcionários | -747.634,49 | -1.050.578,04 |
| Outros Credores | 2.172.807,47 | -3.387.407,74 |
| IRPJ e CSLL | -34,97 | -1.310,92 |
| Pagos a fornecedores | -650.209,22 | -432.420,93 |
| Bancos Conta Movimento | 156.561,56 | 279.610,43 |
| Recebiment de Clientes | 226.383,72 | 1.192.395,72 |
| Adiantamento a Fornecedores | 0,00 | 0,00 |
| Pagamento de Despesas Operacionais | -376.524,84 | -271.865,29 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | 583.140,01 | -4.114.751,61 |
| ATIVIDADES FINANCIAMENTO | | |
| Integralizacao de Capital Social | 294,63 | 2.004,22 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO | 294,63 | 2.004,22 |
| ATIVIDADES INVESTIMENTOS | | |
| Pagamento de Financiamentos (Compra Imobilizado) | -2.957.532,81 | 2.510.343,48 |
| Investimentos Temporários | -167.643,59 | -156.598,71 |
| Compra de Imobilizado | -5.500,00 | 0,00 |
| Aquisição de Imobilizado | 0,00 | -641,56 |
| Participações em Outras Sociedades | 2.516.901,78 | 1.258.171,71 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS | -613.774,62 | 3.611.274,92 |
| SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 49.648,43 | 19.308,45 |
| SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 19.308,45 | -482.164,02 |
| VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES | -30.339,98 | -501.472,47 |

b) Logística e Transportes Central Eireli – Demonstrativo de Fluxo de Caixa de 2022 e 2023:

| DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método direto) | | |
|--|----------------------|----------------------|
| Entidade: LOGISTICA E TRANSPORTES CENTRAL EIRELI | | |
| CNPJ: 22.770.311/0001-72 | | |
| | 01/01/21 a 31/12/21 | 01/01/22 a 31/12/22 |
| ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Impostos | -111.759,83 | -208.642,77 |
| Pagamento de Credores Diversos | -31,64 | 0,00 |
| Recebiment de Clientes | 8.833.209,31 | 14.757.430,14 |
| Bancos Conta Movimento | -300,00 | 351.372,56 |
| Encargos Sociais | -2.301,75 | 0,00 |
| Custos c/ Pessoal | -29.111,58 | -46.124,20 |
| Pagos a fornecedores | -9.133.767,49 | -13.520.124,06 |
| IRPJ e CSLL | -6.799,68 | 0,00 |
| Outros Credores | -5.167.719,77 | -3.440.688,06 |
| Pagamentos a Funcionários | -2.807,06 | 0,00 |
| Pagamento de Despesas Operacionais | -637.336,35 | -829.390,60 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | -6.258.725,84 | -2.936.167,01 |
| ATIVIDADES FINANCIAMENTO | | |
| Integralizacao de Capital Social | 112,24 | 616,21 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO | 112,24 | 616,21 |
| ATIVIDADES INVESTIMENTOS | | |
| Pagamento de Financiamentos (Compra Imobilizado) | 3.267.940,51 | 5.993.960,96 |
| Participações em Outras Sociedades | 3.255.187,44 | -2.973.816,89 |
| Aquisição de Imobilizado | 0,00 | -728,87 |
| Investimentos Temporários | -75.617,57 | -151.804,93 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS | 6.447.510,38 | 2.867.630,27 |
| SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 80.080,87 | 268.977,65 |
| SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 268.977,65 | 201.057,12 |
| VARIACÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES | 188.896,78 | -67.920,53 |

| DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método direto) | | |
|--|----------------------|----------------------|
| Entidade: LOGISTICA E TRANSPORTES CENTRAL EIRELI | | |
| CNPJ: 22.770.311/0001-72 | | |
| | 01/01/22 a 31/12/22 | 01/01/23 a 31/12/23 |
| ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Impostos | -208.642,77 | -185.475,84 |
| Recebiment de Clientes | 14.757.430,14 | 13.383.655,26 |
| Custos c/ Pessoal | -46.124,20 | -49.669,38 |
| Impostos a Recuperar | 0,00 | -4.378,74 |
| Outros Credores | -3.440.688,06 | -9.680.198,78 |
| Bancos Conta Movimento | 351.372,56 | 607.444,78 |
| Pagos a fornecedores | -13.520.124,06 | -11.652.752,48 |
| Pagamento de Despesas Operacionais | -829.390,60 | -1.228.035,25 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | -2.936.167,01 | -8.809.410,43 |
| ATIVIDADES FINANCIAMENTO | | |
| Integralizacao de Capital Social | 616,21 | 1.928,79 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO | 616,21 | 1.928,79 |
| ATIVIDADES INVESTIMENTOS | | |
| Participações em Outras Sociedades | -2.973.816,89 | 4.621.268,29 |
| Investimentos Temporários | -151.804,93 | -294.302,09 |
| Pagamento de Financiamentos (Compra Imobilizado) | 5.993.960,96 | 4.352.490,46 |
| Aquisição de Imobilizado | -728,87 | -17.602,99 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS | 2.867.630,27 | 8.661.853,73 |
| SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 268.977,65 | 201.057,12 |
| SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 201.057,12 | 55.429,21 |
| VARIACÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES | -67.920,53 | -145.627,91 |

c) Transmano Transportes e Locação de Máquinas Ltda. –

Demonstrativo de Fluxo de Caixa de 2022 e 2023:

| DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método direto) | | |
|---|---------------------|---------------------|
| Entidade: Transmano Transportes e Locação de Máquinas Ltda. | | |
| CNPJ: 07.939.422/0001-76 | | |
| | 01/01/21 a 31/12/21 | 01/01/22 a 31/12/22 |
| ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Impostos | 34.581,63 | -102.631,72 |
| Encargos Sociais | -49.472,61 | -65.336,85 |
| Custos c/ Pessoal | -144.919,18 | -210.624,57 |
| Impostos a Recuperar | 0,00 | -202,50 |
| Pagamentos a Funcionários | -637.013,14 | -581.755,05 |
| Outros Credores | -2.696.966,03 | -2.228.332,04 |
| Pagos a fornecedores | -2.054.282,78 | -3.754.824,82 |
| Bancos Conta Movimento | -16.480,89 | 10.628,86 |
| Pagamento de Credores Diversos | 66.935,74 | 0,00 |
| IRPJ e CSLL | 1.080,10 | -534,25 |
| Recebiment de Clientes | 4.837.199,66 | 712.175,97 |
| Adiantamento a Fornecedores | -1.850,00 | 0,00 |
| Pagamento de Despesas Operacionais | -804.173,29 | -2.528.843,15 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | -1.465.350,76 | -8.750.280,12 |
| ATIVIDADES FINANCIAMENTO | | |
| Integralizacao de Capital Social | 776,48 | 899,53 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO | 776,48 | 899,53 |
| ATIVIDADES INVESTIMENTOS | | |
| Aquisição de Imobilizado | -2.607,13 | -4.993,61 |
| Participações em Outras Sociedades | 3.185.349,06 | 5.488.454,46 |
| Pagamento de Financiamentos (Compra Imobilizado) | -2.131.753,75 | 5.247.293,63 |
| Investimentos Temporários | -62.718,62 | -172.036,86 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS | 968.269,58 | 10.558.717,62 |
| SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 577.178,81 | 100.874,08 |
| SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 100.874,08 | 1.910.211,11 |
| VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES | -476.304,73 | 1.809.337,03 |

| DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Método direto) | | |
|---|---------------------|---------------------|
| Entidade: Transmano Transportes e Locação de Máquinas Ltda. | | |
| CNPJ: 07.939.422/0001-76 | | |
| | 01/01/22 a 31/12/22 | 01/01/23 a 31/12/23 |
| ATIVIDADES OPERACIONAIS | | |
| Encargos Sociais | -65.336,85 | -117.406,25 |
| Emprestimos p/ Capital de Giro | 0,00 | -83.575,11 |
| Custos c/ Pessoal | -210.624,57 | -246.102,82 |
| Impostos | -102.631,72 | -439.661,62 |
| Pagamentos a Funcionários | -581.755,05 | -1.194.160,14 |
| IRPJ e CSLL | -634,25 | -15.112,86 |
| Pagos a fornecedores | -3.759.818,43 | -3.240.116,89 |
| Bancos Conta Movimento | 10.628,86 | 38.450,05 |
| Outros Credores | -2.228.332,04 | -6.030.330,18 |
| Impostos a Recuperar | -202,50 | 0,00 |
| Recebiment de Clientes | 712.175,97 | 1.087.411,65 |
| Adiantamento a Fornecedores | 0,00 | 47.233,24 |
| Pagamento de Despesas Operacionais | -2.528.843,15 | -2.962.914,96 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS | -8.755.273,73 | -13.156.285,88 |
| ATIVIDADES FINANCIAMENTO | | |
| Integralizacao de Capital Social | 899,53 | 405,63 |
| Adiantamentos para Aumento de Capital | 0,00 | 167.274,53 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO | 899,53 | 167.680,16 |
| ATIVIDADES INVESTIMENTOS | | |
| Participações em Outras Sociedades | 5.488.454,46 | -2.306.588,82 |
| Pagamento de Financiamentos (Compra Imobilizado) | 5.247.293,63 | 13.401.658,76 |
| Investimentos Temporários | -172.036,86 | -451.973,23 |
| Compra de Imobilizado | 0,00 | 579.213,10 |
| *** CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS | 10.563.717,23 | 11.222.309,81 |
| SALDO INICIAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 100.874,08 | 1.910.211,11 |
| SALDO FINAL DE CAIXA E EQUIVALENTES | 1.910.211,11 | 143.915,19 |
| VARIAÇÃO DO CAIXA E EQUIVALENTES | 1.809.337,03 | -1.766.295,92 |

II.2) Relatório de Fluxo de Caixa de 2024 especificando os valores e os CNPJ's de cada proponente (art. 51, II, alínea "d", da LREF):

O relatório de fluxo de caixa abaixo colacionado, foi elaborado até a competência de março de 2024, tendo em vista que ainda não foram finalizados os dados contábeis dos meses subsequentes.

Importante destacar que o demonstrativo contempla de forma individualizada as rubricas de cada proponente, assim como na última coluna apresenta os dados consolidados do grupo.

Sobreleva dizer, desde já, que as requerentes apresentaram seus dados contábeis e financeiros dos 4 últimos exercícios sociais, considerando o corrente ano até o fechamento de março, o que atende plenamente com o requisito do art. 51, II, da Lei 11.101/05.

| DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO CONSOLIDADO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO 2024 | | | | |
|--|---------------|-------------|---------------|---------------|
| CONTAS | LOGÍSTICA | ALD | TRANSMANO | CONSOLIDADO |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | 2.969.220,20 | 0,00 | 256.911,29 | 3.226.131,49 |
| Serviço de transporte mercado interno | 308.187,37 | | 168.428,33 | 476.615,70 |
| Frete Municipais | 2.661.032,83 | | 88.482,96 | 2.749.515,79 |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA | -355.502,73 | 0,00 | -32.054,58 | -387.557,31 |
| Cofins | -225.660,73 | 0,00 | -4.822,83 | -230.483,56 |
| Icms | -65.442,60 | 0,00 | -24.762,92 | -90.205,52 |
| Iss | -17.407,29 | 0,00 | -4.423,89 | -21.831,18 |
| Pis | -48.992,11 | 0,00 | -1.044,94 | -50.037,05 |
| Agenciamentos e valores anulados | 0,00 | | | 0,00 |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (1-2) | 2.613.717,47 | 0,00 | 224.856,71 | 2.838.574,18 |
| (-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS | -1.999.215,13 | -11.589,66 | -205.529,00 | -2.216.333,79 |
| Custo com veículos | -2.642.389,79 | -11.589,66 | -428.082,69 | -3.082.062,14 |
| Custo com depreciação da frota | 0,00 | | | 0,00 |
| Custo com pessoal | -3.087,10 | -570.822,79 | -730.642,87 | -1.304.552,76 |
| Custo com serviços prestados | -53.787,02 | -262.726,14 | -600.678,13 | -917.191,29 |
| (-) Crédito de Pis e Cofins | 252.127,18 | | | 252.127,18 |
| Custo dos fretes subcontratados | -4.757,00 | | | -4.757,00 |
| (-) Custo a Serem Rateados | 432.678,60 | 833.548,93 | 1.553.874,69 | 2.840.102,22 |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO (3-4) | 614.502,34 | -11.589,66 | 19.327,71 | 622.240,39 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | -466.646,53 | -95.252,91 | -97.295,54 | -599.194,98 |
| Despesas gerais | -210.334,81 | -20.700,92 | -81.140,26 | -322.175,99 |
| Despesas Tributárias | -37.121,49 | -4.551,99 | -16.155,28 | -57.828,76 |
| Depreciação | -219.190,23 | | | -219.190,23 |
| LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO | 147.855,81 | -46.842,57 | -77.967,83 | 23.045,41 |
| (-) RESULTADO FINANCEIRO | -282.772,48 | 0,22 | -208.820,10 | -491.592,36 |
| Despesas financeiras | -282.132,84 | -135.906,86 | -1.044.101,34 | -1.462.141,04 |
| (-) Receitas financeiras | -639,64 | 0,22 | 0,17 | -639,25 |
| Despesas Financeiras a Serem Rateadas | | 133.906,86 | 833.281,07 | 971.187,99 |
| RESULTADO OPERACIONAL DO EXERCÍCIO | -134.916,67 | -46.842,35 | -286.787,93 | -468.546,95 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DOS IMPOSTOS | -134.916,67 | -46.842,35 | -286.787,93 | -468.546,95 |
| (-) Provisão para imposto de renda | | | -3.082,96 | -3.082,96 |
| (-) Provisão para contribuição social | | | -2.774,66 | -2.774,66 |
| TOTAL IMPOSTOS | | | -5.857,62 | -5.857,62 |
| PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | -134.916,67 | -46.842,35 | -292.645,55 | -474.404,57 |

II.3) Projeção de Fluxo de Caixa dos próximos 03 anos (art. 51, II, alínea “d”, da LREF):

As requerentes acostaram com a peça vestibular a projeção do fluxo de caixa (fls. 1426/1427), todavia, sem especificar os valores para cada CNPJ, já que a havia sido realizado o ato em unicidade, haja vista a consolidação substancial do grupo econômico.

Nesta oportunidade, as requerentes apresentam em anexo a projeção do fluxo de caixa para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027, para cada uma das três empresas que compõem o Grupo Transmano, os quais seguem anexos.

II.4) Relação nominal de credores das empresas, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza do crédito, bem como a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos (ART. 51, III, da LREF):

A relação de credores também foi acostada aos autos (fls. 1484/1494), sendo, no entanto, solicitado pelo MM. Juízo, sua complementação, nos termos do art. 51, III, da Lei 11.101/05.

Em atendimento a determinação judicial, apresenta-se em anexo a relação de credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza do crédito, bem como a discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos.

Insta esclarecer, contudo, que alguns credores não possuem endereço eletrônico. Nesses casos, foi informado o endereço físico, inexistindo, dessa forma, qualquer prejuízo ao Administrador Judicial, que ainda poderá encaminhar correspondência na forma do art. 22, I, alínea “a”, da Lei 11.101/05.

II.5) Relação integral dos empregados, especificando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, IV, da LREF):

Considerando que a relação de empregados é extensa, as Recuperandas apresentam em documentos anexos (Doc. 3), individualizando os colaboradores para cada requerente, e especificando as funções, salários, jornada diária e semanal, assim como, data de admissão.

Outrossim, destaca-se que a empresa LOGÍSTICA não possui funcionários ativos, vez que os funcionários das outras duas requerentes fazem frente as necessidades dessa.

II.6) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (art. 51, VI, da LREF):

Sobre o polêmico requisito previsto no art. 51, VI, da LREF, salienta-se que parte substancial da doutrina entende que a apresentação da relação dos bens particulares dos sócios/administradores violaria normas constitucionais, tais como o direito ao sigilo bancário, fiscal e a própria privacidade de pessoas terceiras à lide, que sequer fazem parte do presente processo, cujos efeitos ficam limitados à pessoa jurídica da empresa em crise.

De acordo com as sábias lições do nobre jurista Marcelo Sacramone, no caso de pessoas jurídicas cuja responsabilidade do sócio é limitada, como no caso das sociedades limitadas e das EIRELI's [a exemplo do caso em tela], a apresentação da referida relação de bens particulares não se mostra legitimamente justificável, ou mesmo, legal. Isso porque os efeitos da insolvência não são estendidos

aos sócios e administradores, vez que apenas responderão por atos praticados com dolo ou culpa (art. 82) (SACRAMONE, 2023, p. 272-273).

O nobre e respeitável jurista, complementa tais ensinamentos, afirmando que:

*[...] exigir a publicidade dos ativos dos sócios controladores e administradores, além de **implicar quebra do sigilo bancário e fiscal, poderá gerar riscos a eles, sem que haja utilidade na referida medida.** [...] A avaliação de existência de maior ou menor patrimônio dos sócios controladores ou administradores é de tudo irrelevante para a recuperação da atividade da sociedade empresária ou para a aferição do motivo da crise ou da situação econômico-financeira do devedor, o que poderia ser obtido através da simples verificação dos demonstrativos financeiros da própria pessoa jurídica em recuperação judicial⁴. (grifo nosso)*

Dessa forma, ressalta-se que a pessoa jurídica empresária não se confunde com seus sócios e/ou administradores, não havendo razão por sua exigência legal, a não ser sob o manto protetivo do segredo de justiça.

Nesse sentido, ademais, vem caminhando a jurisprudência pátria, a exemplo do acórdão adiante ementado, o qual reforça as premissas ora discutidas:

⁴ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 273.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Pedido de tramitação em segredo de justiça, no tocante à relação dos bens particulares dos sócios particulares e dos administradores do devedor – Deferimento, em parte – Ausência de qualquer elemento de convicção que justifique a publicidade irrestrita da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das devedoras, inclusive, em relação a terceiros estranhos à relação processual, em detrimento do direito à intimidade dos primeiros, constitucionalmente assegurado – Restrições ao princípio da publicidade admitidas, de forma expressa, pela Constituição Federal e pela legislação processual civil, nos casos de preservação do direito à intimidade do interessado, desde que não haja prejuízo ao interesse público à informação – Ausência, no caso concreto, de prejuízo ao interesse público à informação, mesmo porque a recuperação judicial vem tramitando normalmente – Possibilidade de restrição da publicidade geral ou externa – Ratificação da antecipação da tutela recursal concedida – Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - AI: 21975132020158260000 SP 2197513-20.2015.8.26.0000, Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira, Data de Julgamento: 13/03/2017, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/03/2017) (grifo nosso)

Desse modo, a fim de preservar a intimidade e o sigilo de informações sensíveis, sob fundamento do art. 5º da Constituição Federal, “os documentos deverão ser conservados como documentos sigilosos, cujo acesso deverá ser franqueado ao administrador judicial, membro do Ministério Público e eventual credor que justifique seu interesse jurídico em aferir a informação”⁵.

⁵ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 273.

Nesse viés, fundados nessas premissas, o Grupo Transmano, requer que a relação dos bens particulares dos sócios/administradores (em anexo), seja recebida em segredo de justiça, sob pena de negar vigência ao direito constitucional de sigilo bancário, fiscal e à intimidade de terceiros (sócios e administradores) que não são abrangidos pelo feito recuperacional, uma vez que as requerentes são constituídas na forma de “EIRELI” e “LTDA”.

Por fim, considerando que o grupo juntou aos autos as Declarações de Imposto de Renda das pessoas físicas dos sócios, do qual os administradores e controladores declaram os bens de suas respectivas propriedades, como modo de resguardar as proteções constitucionais aos sócios limitadamente responsáveis, requer o sigilo das fls. 2711/2747.

III - DA DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS FORMAIS EXIGIDOS PELOS ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

Por oportuno, como forma de auxiliar o d. juízo e o Administrador Judicial na constatação de todos os documentos formalmente exigidos nos art. 48 e 51 da LREF, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo do integral preenchimento dos requisitos legais:

| Referência legal (Lei 11.101/05) | Requisito | Doc. |
|---|--------------------------------------|--|
| Art. 51, I | Exposição das causas da crise | Capítulo I da Emenda à inicial de fls. 1306/1331 |
| Art. 51, II, a | Balanço Patrimonial 2021, 2022, 2023 | 1351/1413 |

| | | |
|------------------------|---|--|
| Art. 51, II, “b” e “c” | Demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social | Fls. 1423/1425 |
| Art. 51, II, d | Fluxo de Caixa realizado 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e Projeção | Fls. 1414/1422 e 1426/1427 Complementado pelo Doc. 1 (em anexo) |
| Art. 51, III | Relação de credores | 1484/1494 Complementado pelo Doc. 2 (em anexo) |
| Art. 51, IV | Relação de empregados | Doc. 3 (em anexo) |
| Art. 51, V | Certidão de regularidade, ato constitutivo atualizado | 32/60 |
| Art. 51, VI | Relação de bens particulares dos administradores – sigilo | Doc. 4 (em anexo) |
| Art. 51, VII | Extratos bancários de todas as contas bancárias | 2749/2980 |
| Art. 51, VIII | Certidões de protesto | 2981/1991 |
| Art. 51, IX | Relação de processos judiciais assinada | 2992/2993 |
| Art. 51, X | Relatório detalhado do passivo fiscal | 2994/3000 |
| Art. 51, XI | Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante | 3001/3006 |
| Art. 48, I, II e III | Certidão cível | 63/66; 70/71; 73 |
| Art. 48, I, II e III | Certidão falimentar | 75/77; 84/87 |
| Art. 48, IV | Certidão criminal | 67/69; 72, 74, 78/83 |

Sendo assim, aliando o acervo documental acostado quando da distribuição inicial aos documentos complementares anexos a presente petição, oportunamente, reitera-se as pretensões deduzidas na exordial, propugnando pelo acolhimento, processamento e deferimento da RJ (fls.1330/1331).

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a V. Exa.:

a) Seja recebida e acolhida a presente emenda à inicial, oportunidade em que presta os esclarecimentos solicitados, bem como junta e informa aos autos os documentos indicados na decisão de fls. 3288/3289, certo de que, uma vez cumpridas as exigências dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, propugna-se pelo processamento e deferimento do pedido de recuperação judicial, nos moldes em que pleiteados pelo grupo recuperando;

b) Seja deferida a juntada da relação de bens particulares dos administradores e sócios do Grupo Transmano sob sigilo, conforme remansosa jurisprudência pátria e em atenção ao princípio da inviolabilidade previsto no art. 5º, IX, da Constituição Federal.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2024.

ADRIANA CINTRA
OAB/MS n. 19.760-B

IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO
OAB/MS 21.561